

Nº 427/2018

**DECRETO Nº 0428, DE 31 DE JANEIRO DE 2018**

***"DECRETA A REVOGAÇÃO/SUSPENSÃO DOS DESDOBRAMENTOS DE CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Complementar nº 004, de 26 de dezembro de 2012 e demais disposições legais específicas vigentes e:

**CONSIDERANDO QUE CENTENAS DE PROFESSORES NO MUNICÍPIO DE ANGICAL FORAM APROVADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS QUE PREVIAM NOS SEUS RESPECTIVOS EDITAIS CARGA HORÁRIA DE 20H E MESMO ASSIM ENCONTRAM-SE PERCEBENDO SALÁRIO COM BASE EM CARGA HORÁRIA DE 40H, O QUE ESTA OCASIONANDO O AUMENTO EXCESSIVO NO VALOR DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO, INCLUSIVE EM VALOR MUITO SUPERIOR AOS REPASSES DO FUNDEB;**

**CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO DE ANGICAL ESTA SENDO OBRIGADO A APLICAR RECURSOS PRÓPRIOS PARA COMPLEMENTAR O VALOR NECESSÁRIO AO PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO, PREJUDICANDO O CUSTEIO E A EXECUÇÃO DE VÁRIOS OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, COMO LIMPEZA URBANA, MANUTENÇÃO DE VIAS E ESTRADAS, SAÚDE, ETC.;**

**CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO TEM QUE ADEQUAR A SUA DESPESA COM A FOLHA DE PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO AOS VALORES REPASSADOS PELO FUNDEB, VERBA ESPECÍFICA PARA ESTA FINALIDADE, SOB PENA DE PREJUDICAR A EXECUÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS ESSENCIAIS À POPULAÇÃO, COMO, DE FATO, OCORREU AO LONGO DE TODO O ANO DE 2017;**

**CONSIDERANDO QUE HÁ EXCESSO DE PROFESSORES ATIVOS NO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO ATUAL NÚMERO DE ALUNOS;**



**CONSIDERANDO QUE EM FACE DA REDUÇÃO DO NÚMERO DE ALUNOS O VALOR DO REPASSE DO FUNDEB SERÁ REDUZIDO.**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspenso e revogado todo e qualquer ato do Poder Executivo Municipal que deferiu o desdobramento de carga horária aos professores da rede municipal de ensino, aumentando a carga horária de 20h para 40h, por conseqüência, os seus vencimentos, assim como todo e qualquer desdobramento concedido a professor concursado para carga horária de 20h.

**Parágrafo Único.** O dispositivo do caput não se aplica aos professores aprovados em 2 (dois) concursos de 20h cada, junto ao Município de Angical.

**Art. 2º** - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação encaminhar ao Departamento de Recurso Humanos a relação dos professores que foram concursados para carga horária de 20h e foram beneficiados com desdobramento e que estejam percebendo valores correspondentes a carga horária de 40h.

**Art. 3º** - Fica autorizado o Departamento de Recurso Humanos a proceder as retificações/adequações na folha de pagamento do magistério no que se refere exclusão do desdobramento e adequação dos vencimentos do professores ao correspondente a carga horária se 20h, para aquele que foram concursados para esta carga horária (20h) e estejam percebendo vencimentos correspondentes a carga horária de 40h.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se e Publique-se.**

Gabinete do Prefeito, 31 de janeiro de 2018.

**GILSON BEZERRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**

